

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

### Portaria n.º 36/88

de 18 de Janeiro

A Portaria n.º 414-A/87, de 18 de Maio, regula o regime de apoios financeiros do Estado à comunicação social a prestar através da Direcção-Geral da Comunicação Social.

A prática até agora vivida aconselha, contudo, que seja alterado o respectivo n.º 30.º, que fixa o prazo em que deve ser requerido o subsídio de difusão — o mês de Novembro —, por forma a conciliá-lo com o requisito previsto no n.º 31.º da mesma.

De facto, impõe este último que as empresas candidatas devem fazer acompanhar o requerimento de informação sobre o número de exemplares vendidos até 31 de Outubro, o que é bastante dificultado pela circunstância de o processo de apuramento das sobras demorar normalmente mais de um mês.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento, dos Transportes Exteriores e das Comunicações e Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude, que o n.º 30.º da Portaria n.º 414-A/87, de 18 de Maio, passe a ter a seguinte redacção:

30.º O subsídio deverá ser requerido durante o mês de Dezembro de cada ano, nos termos do n.º 21.º, e é pagável de uma só vez, no prazo de três meses após a entrada em vigor do Orçamento do Estado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 5 de Janeiro de 1988.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações, *Eduardo Perestrello Correia de Matos.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude, *Albino Azevedo Soares.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

### Aviso

Por ordem superior se faz público que Portugal depositou, a 19 de Outubro de 1987, junto do Governo dos Estados Unidos da América o instrumento de ratificação da emenda à alínea A.1 do artigo VI dos Estatutos da Agência Internacional de Energia Atómica, aprovada em 27 de Setembro de 1984. Até àquela data a referida emenda foi ratificada pelos seguintes países: Argélia, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária,

Bielo Rússia, Canadá, Chile, China, Colômbia, Cuba, Checoslováquia, Dinamarca, Etiópia, Finlândia, França, República Democrática Alemã, República Federal da Alemanha, Grécia, Santa Sé, Hungria, Islândia, Iraque, Irlanda, Israel, Japão, República da Coreia, República Popular Democrática da Coreia, Listens-taina, Madagáscar, México, Holanda, Nigéria, Noruega, Paquistão, Filipinas, Polónia, Qatar, Roménia, Sri-Lanka, Suécia, Suíça, Tailândia, Turquia, Ucrânia, URSS, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Jugoslávia e Venezuela.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 30 de Dezembro de 1987. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias.*

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

### Decreto Regulamentar Regional n.º 2/88/M

Estabelece a natureza, atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal da Direcção Regional do Trabalho

Procura-se na presente orgânica da Direcção Regional do Trabalho efectivar, na generalidade, uma melhor distribuição de funções, atentos à experiência colhida na vigência de anterior lei orgânica da Secretaria Regional do Trabalho, tendo ainda sido consideradas as recentes alterações legislativas, nomeadamente a transferência de competências operada através do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril.

Foram igualmente objecto de atenção as alterações introduzidas no Código de Processo do Trabalho resultantes da extinção das comissões de conciliação e julgamento, operada através do Decreto-Lei n.º 115/85, de 18 de Abril.

Seguindo o modelo das estruturas das organizações a nível nacional, mantém-se a dos necessários mecanismos de conciliação e mediação, por forma a garantir o exercício das competências da administração regional em matéria de conflitos laborais. Com esta medida consideram-se integradas na Direcção Regional do Trabalho as funções do Serviço Regional de Conciliação do Trabalho.

Pelo presente diploma dá-se cumprimento ao artigo 4.º, n.º 4, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/86/M, de 14 de Junho.

Assim:

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Natureza e atribuições

#### Artigo 1.º

##### Natureza

A Direcção Regional do Trabalho, também designada neste diploma por DRTRA, é o departamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS) a que se